

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.588, DE 2000

Dispõe sobre a colocação de placas informativas nas rodovias que forem objeto de delegação ou concessão e dá outras providências.

Autor: DEPUTADO BISPO WANDERVAL
Relator: DEPUTADO ALDO REBELO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.588, de 2000, de autoria do Deputado Bispo Wanderval, sob análise desta Comissão, tem por objetivo determinar a obrigatoriedade de colocação de placas informativas, com dados do órgão responsável pela fiscalização do contrato, ao longo das rodovias federais que forem objeto de delegação ou concessão.

Segundo dispõe o Projeto, as placas deverão ser colocadas a uma distância máxima de dez quilômetros umas das outras e informar o nome do órgão fiscalizador do contrato, o seu endereço para correspondência e o telefone de contato.

Argumenta o autor em defesa de sua proposta o fato de que nos últimos anos se procederam a significativas mudanças no setor de transportes no Brasil, em especial nas rodovias. Com a extinção de fontes importantes de financiamento, a administração de longos trechos rodoviários foi sendo transferida da União para estados, o DF e municípios, bem como para a iniciativa privada, mediante contratos de delegação ou concessão.

Segundo ainda o autor, “vários têm sido os indícios de irregularidades envolvendo esses contratos. Além dos altos valores de tarifa (de pedágios) cobrados, em alguns casos os requisitos contratuais como execução de melhorias e colocação de serviços de apoio para os

usuários não têm sido cumpridos.”

No exame do mérito desta proposição, a Comissão de Viação e Transportes manifestou-se favoravelmente à sua aprovação, pela unanimidade dos votos de seus membros.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar o Projeto de Lei em questão em relação à constitucionalidade, juridicidade e aos aspectos de técnica legislativa, em conformidade com o disposto na alínea a do Inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

Não observando na proposição em apreço quaisquer óbices quanto aos aspectos atinentes ao exame desta Comissão, manifesto-me, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.588, de 2.000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

DEPUTADO ALDO REBELO
Relator